

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



METEOROLOGIA

PCA 105-1

**PLANO ESPECÍFICO DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO PARA A
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE
METEOROLOGIA AERONÁUTICA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



METEOROLOGIA

PCA 105-1

**PLANO ESPECÍFICO DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO PARA A
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE
METEOROLOGIA AERONÁUTICA**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 42 /DGCEA, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a edição do PCA 105-1, que dispõe sobre o “Plano Específico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo para a implantação do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 105-1 “Plano Específico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo para a implantação do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 061, de 13 de abril de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>COMPETÊNCIA</u>	9
1.3 <u>ÂMBITO</u>	9
2 CONCEPÇÃO GERAL DA IMPLANTAÇÃO.....	10
2.1 <u>ANÁLISE DA SITUAÇÃO</u>	10
2.2 <u>CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS</u>	10
3 ATRIBUIÇÕES	12
3.1 <u>DO SDOP</u>	12
3.2 <u>DO SDAD</u>	12
3.3 <u>DO SDTE</u>	12
3.4 <u>DA CISCEA</u>	12
3.5 <u>DO CINDACTA I</u>	13
3.6 <u>DOS CINDACTA II, III e IV</u>	13
3.7 <u>DO CGNA</u>	13
3.8 <u>DO ICEA</u>	14
3.9 <u>DO SRPV-SP</u>	14
4 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS	16

PREFÁCIO

Com a crescente evolução tecnológica, os serviços relacionados com a meteorologia ao longo dos últimos anos vêm sofrendo uma radical transformação no seu processo de interação com a sociedade. Cada vez mais, pessoas e, até mesmo, grandes áreas da economia do país vêm se tornando dependentes das informações meteorológicas para os seus planejamentos, seja diário ou por grandes períodos.

A Meteorologia Aeronáutica, ramo da meteorologia voltado especificamente às atividades aéreas, visando a economia e a segurança, ao encontro do avanço tecnológico, também sofreu grande transformação na sua forma de prestação de serviço, aliando diversos meios automatizados capazes de monitorar e analisar o tempo em toda a atmosfera terrestre de forma a permitir, gradualmente, prognósticos mais assertivos e pontuais.

Atualmente as atividades de Meteorologia Aeronáutica realizadas pelos diversos Centros espalhados pelo país resultam, em muitos casos, na redundância de pessoal e de funções. A integração das atividades realizadas pelos Centros Meteorológicos, em consonância com a DCA 11-45 (Concepção Estratégica - Força Aérea 100) e DCA 11-53 (Diretriz para a Reestruturação da Força Aérea Brasileira), com a criação do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica (CIMAER), tornará possível a otimização de recursos e o aumento da eficiência na prestação do serviço para o apoio no Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM).

Alinhada às metas previstas para a adaptação à aviação do futuro, a Meteorologia Aeronáutica ganha grande destaque pela busca do fornecimento de informações meteorológicas precisas e oportunas, que contribuirão, sobremaneira, para a garantia da eficiência do Sistema ATM do futuro e sua fluidez em um cenário com expressivos aumentos da demanda pelo Espaço Aéreo e dos recursos aeroportuários.

A implementação do CIMAER, também, contribuirá para a elevação do nível de integração com o ATM, de forma a permitir o aperfeiçoamento da prestação do serviço de Meteorologia Aeronáutica fornecendo produtos meteorológicos que sintetizem as restrições e impactos para a aviação. Esta evolução na prestação do serviço de Meteorologia Aeronáutica torna-se imperativa para a eficiência do sistema ATM do futuro, pois as informações meteorológicas de forma oportuna e precisa contribuirão para a otimização de todo o Sistema, permitindo voos mais seguros e mais curtos, rotas aéreas otimizadas, menos emissão de CO₂, entre outros.

Espera-se, também, que a implementação do CIMAER permita, a nível nacional, harmonizar as previsões e a vigilância dos fenômenos meteorológicos adversos que impactam a aviação, hoje realizada pelos diversos Centros de Previsão, em um único Órgão Operacional.

Há de considerar que, reunindo a operação dos radares meteorológicos em um único Centro, será possível estabelecer estratégias de operação de maior complexidade, adequadas às condições de tempo, visando o monitoramento de áreas no extenso território nacional que requeiram maior atenção, devido às condições meteorológicas adversas, proporcionando, assim, o acesso centralizado a todas as informações colhidas pela Rede de Radares Meteorológicos do SISCEAB, em tempo real, permitindo a confecção e o envio de produtos com áreas de alertas distintas, a exemplo de produtos de gelo, turbulência, direção e velocidade de deslocamento e intensidade das formações.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente Plano tem a finalidade de estabelecer as atribuições das Organizações subordinadas ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) a fim de dar prosseguimento ao processo de implantação do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica, conforme preconizado na DCA 11-66/2017 - Implantação do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica.

1.2 COMPETÊNCIA

Compete ao Presidente da CISCEA, aos Chefes do SDOP, SDAD e SDTE, aos Comandantes dos CINDACTA I, II, III e IV, aos Chefes do CGNA e do SRPV-SP e ao Diretor do ICEA o fiel cumprimento das atribuições contidas neste Plano Específico e a coordenação com as demais OM envolvidas nas ações que visem apoiar a implantação do CIMAER.

1.3 ÂMBITO

O presente Plano Específico aplica-se às Organizações do DECEA envolvidas neste processo.

2 CONCEPÇÃO GERAL DA IMPLANTAÇÃO

2.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO

2.1.1 Considerando o previsto na DCA 11-66/2017 - Diretriz de Implantação do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica, torna-se necessária a elaboração do Plano Específico do DECEA, estabelecendo os procedimentos para a integração das atividades dos Centros Meteorológicos e de Climatologia no âmbito do SISCEAB.

2.1.2 O Serviço de Meteorologia Aeronáutica no Brasil é de responsabilidade do COMAER, por intermédio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), que atualmente o executa apoiado por uma Rede de Centros e Estações Meteorológicas de Superfície, Altitude e de Radares Meteorológicos, pelo Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA) e pelo Centro Nacional de Meteorologia Aeronáutica (CNMA).

2.1.3 As atividades de Meteorologia Aeronáutica, bem como a atual estrutura de Centros e Estações Meteorológicas do SISCEAB, foram baseadas nas recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e da Organização Mundial de Meteorologia (OMM).

2.1.4 As principais atividades afetas à Meteorologia Aeronáutica, no âmbito do SISCEAB, compreendem a Meteorologia Operacional, na coleta, geração e divulgação de informações meteorológicas subsidiadas pelas Redes de Centros e Estações Meteorológicas e a Climatologia Aeronáutica.

2.1.5 O CIMAER, por intermédio da Meteorologia de Defesa, deverá apoiar as atividades de Defesa Aérea, especificamente voltadas a aviação militar.

2.1.6 Apesar dos avanços tecnológicos ocorridos e a busca por maior eficiência dos serviços pelos usuários, o serviço de Meteorologia Aeronáutica mantém quase a mesma estrutura e modelo operacional por décadas. Com os novos requisitos estabelecidos no Plano de Implantação do ATM Nacional, o DECEA, no que se refere ao gerenciamento e operação desta atividade, necessitou estabelecer novos processos de gerência e otimização de meios de forma a atender a essas novas demandas.

2.1.7 Nesse sentido, os serviços prestados pelos principais Centros Meteorológicos serão integrados e prestados por um único Centro com abrangência nacional, proporcionando a otimização de recursos e o aumento da eficiência da prestação do serviço de Meteorologia Aeronáutica.

2.2 CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS

2.2.1 O CIMAER será diretamente subordinado ao DECEA, tendo como objetivo a integração das atividades dos Centros Meteorológicos e da Climatologia Aeronáutica.

2.2.2 O NuCIMAER será criado em 31 de janeiro de 2018 para iniciar o processo da absorção das atividades dos Centros Meteorológicos e da Climatologia Aeronáutica.

2.2.3 As instalações deverão ser provenientes de aproveitamento e adaptação das já existentes na área da extinta Segunda Força Aérea (FAe II), localizada na Ponta do Galeão, na cidade do Rio de Janeiro.

2.2.4 Deverá haver aproveitamento dos meios materiais e serviços atualmente empregados pelas Organizações envolvidas.

2.2.5 Deverão ser transferidos para o CIMAER todos os Sistemas Operacionais dos órgãos de Meteorologia Aeronáutica que serão desativados, inclusive os Postos de Operação dos Radares Meteorológicos.

2.2.6 Os Recursos Humanos deverão ser provenientes, preferencialmente, dos órgãos operacionais de meteorologia desativados.

2.2.7 O DECEA deverá avaliar quais os possíveis casos em que os Recursos Humanos não serão aproveitados dos órgãos operacionais de origem.

2.2.8 As Células de Meteorologia (CELMET) destinadas a prover a interação entre o CIMAER e os órgãos de tráfego aéreo (ACC/COpM, APP e CGNA) deverão ser ativadas em 1º de outubro de 2018.

2.2.9 Os Centros Meteorológicos absorvidos pelo CIMAER deverão operar, conjuntamente, no CIMAER e nos seus Centros de origem, no período de 4 de fevereiro de 2019 a 23 de março de 2019.

2.2.10 A desativação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica absorvidos pelo CIMAER deverá ocorrer em 23 de março de 2019.

2.2.11 Deverão ser observados os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia e da economicidade.

3 ATRIBUIÇÕES

3.1 DO SDOP

- a) Elaborar a Concepção Operacional do CIMAER até 1º de junho de 2018.
- b) Elaborar o Projeto de Adaptação das instalações da extinta FAe II para a ativação do NuCIMAER até 30 de março de 2018.
- c) Atualizar as publicações de Meteorologia Aeronáutica afetas ao CIMAER e aos Órgãos Operacionais que serão extintos, até 23 de março de 2019.
- d) Acompanhar as ações de transferência dos Sistemas Operacionais de Meteorologia, do Banco de Dados Internacional OPMET de Brasília, do Banco de Dados de Climatologia Aeronáutica, das Consoles de Operação VOLMET e das Consoles de Operação e Visualização dos Radares Meteorológicos para as instalações do CIMAER.
- e) Propor a atualização do Programa de Capacitação de Meteorologia Aeronáutica, na modalidade EaD e presencial, para o efetivo operacional das CELMET e do CIMAER até 26 de outubro de 2018.

3.2 DO SDAD

- a) Propor o Plano de Movimentação Específico para alocação dos Recursos Humanos no CIMAER, visando o atendimento ao cronograma previsto na DCA 11-66/2017.
- b) Promover Capacitação para o efetivo do CIMAER, conforme o Programa de Capacitação proposto na alínea “e” do item 3.1 deste Plano, até a data de 23 de março de 2019.

3.3 DO SDTE

Definir os requisitos técnicos, logísticos e industriais para a transferência dos Sistemas Operacionais de Meteorologia Aeronáutica, equipamentos e recursos tecnológicos para a implantação do CIMAER, conforme Projeto de Adaptação das Instalações.

3.4 DA CISCEA

- a) Implantar o Projeto de Adaptação das Instalações do CIMAER até 1º de março de 2019.
- b) Implantar as Consoles de Operação e Visualização dos Radares Meteorológicos e as Consoles de Operação VOLMET para o CIMAER até 1º de março de 2019.
- c) Desativar as Consoles de Operação e Visualização dos Radares Meteorológicos e as Consoles de Operação VOLMET dos Órgãos Operacionais que serão extintos com a implantação do CIMAER a partir de 23 de março de 2019.
- d) Implantar o Projeto de Adaptação dos Sistemas Operacionais de Meteorologia para o CIMAER até 23 de março de 2019.

3.5 DO CINDACTA I

- a) Apoiar a transferência das atividades do Centro Nacional de Meteorologia Aeronáutica (CNMA), do Centro Meteorológico de Aeródromo Classe I (CMA-1) e do Centro Meteorológico de Vigilância (CMV), sob sua subordinação, para o Núcleo do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica (NuCIMAER), até 23 de março de 2019.
- b) Manter a Operação Paralela do CNMA, do CMA-1 BR e do CMV com o NuCIMAER de 4 de fevereiro de 2019 até 23 de março de 2019.
- c) Ativar a CELMET no ACC BS (Centro de Controle de Área de Brasília) até 1º de outubro de 2018.
- d) Promover a transferência da posição de Previsor Meteorologista dos Centros Meteorológicos Militares (CMM), sob sua subordinação, em virtude da absorção das atividades relacionadas a esta posição operacional, pelo CIMAER, até 23 de março de 2019.
- e) Prover, ao CIMAER, a administração e operação do Banco de Dados Internacional OPMET de Brasília, permanecendo sob a responsabilidade do CINDACTA I a manutenção técnica desse Banco de Dados.

3.6 DOS CINDACTA II, III e IV

- a) Apoiar a transferência das atividades dos Centros Meteorológicos de Aeródromo Classe I (CMA-1) e dos Centros Meteorológicos de Vigilância (CMV), sob suas respectivas subordinações, para o NuCIMAER, até 23 de março de 2019.
- b) Manter a Operação Paralela dos CMA-1 e dos CMV, de suas respectivas responsabilidades, com o NuCIMAER de 4 de fevereiro de 2019 até 23 de março de 2019.
- c) Ativar as CELMET, nos seus respectivos ACC, até 1º de outubro de 2018.
- d) Promover a transferência da posição de Previsor Meteorologista dos Centros Meteorológicos Militares (CMM), sob suas respectivas subordinações, em virtude da absorção das atividades relacionadas a esta posição operacional, pelo CIMAER, até 23 de março de 2019.

3.7 DO CGNA

- a) Apoiar a transferência das atividades do Previsor Meteorologista, realizadas por esse Centro, para o NuCIMAER, até 1º de outubro de 2018.
- b) Ativar a CELMET no Salão Operacional de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo, até 1º de outubro de 2018.

3.8 DO ICEA

- a) Apoiar a transferência das atividades de Climatologia Aeronáutica, desenvolvida por aquele Instituto, até 4 de fevereiro de 2019.
- b) Manter o arquivo histórico de Climatologia Aeronáutica nas dependências desse Instituto.
- c) Prover, ao CIMAER, a administração e operação do Banco de Climatologia Aeronáutica, permanecendo sob a responsabilidade do ICEA a manutenção técnica desse Banco de Dados.

3.9 DO SRPV-SP

Promover a transferência da posição de Previsor Meteorologista dos Centros Meteorológicos Militares (CMM), sob sua subordinação, em virtude da absorção das atividades relacionadas a esta posição operacional, pelo CIMAER, até 23 de março de 2019.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Plano entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

4.2 As ações necessárias deverão ser iniciadas de imediato, com o intuito de cumprir os prazos estabelecidos na DCA 11-66/2017.

4.3 Sempre que o DECEA julgar necessário e conveniente, serão emitidas atualizações das atribuições destinadas às Organizações subordinadas a este Departamento.

4.4 Os casos não previstos neste Plano deverão ser submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação da Aeronáutica. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. Rio de Janeiro, RJ, 2011.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Glossário da Aeronáutica. MCA 10-4*. Brasília, DF, 2001.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolo da Aeronáutica. MCA 10-3*. Brasília, DF, 2003.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Diretriz de Implantação do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica: DCA 11-66*. Brasília, DF, 2017.

_____. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Plano de Implementação do ATM Nacional. PCA 351-3*. Brasília, DF, 2012.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica: ROCA 20-5*. Brasília, DF, 2016.